

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

O presente Regulamento visa estabelecer os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ).

ARTIGO SEGUNDO

1. A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo da competência definida nos Estatutos da FPJ, compete nomeadamente à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e deliberar sobre a legalidade das listas e dos candidatos, mormente a verificação de eventuais situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade;
 - b) Aprovar os boletins de voto a utilizar nos actos eleitorais;
 - c) Dirigir os actos eleitorais;
 - d) Apreciar e deliberar sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

CAPÍTULO SEGUNDO

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO TERCEIRO

São condições de elegibilidade para membros dos órgãos da FPJ:

- a) A nacionalidade portuguesa;
- b) A maioridade;
- c) Não estar afectado por qualquer incapacidade de exercício;
- d) Não ser devedor da FPJ;
- e) Não ter sido punido por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- f) Não ter sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
- g) Não existirem situações de incompatibilidade com a função de titular de órgão federativo, nos termos estatutários.

ARTIGO QUARTO

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na FPJ;
 - b) O exercício de funções como dirigente de clube ou de associação, ou as funções de árbitro ou de treinador no âmbito de provas desportivas nacionais regularmente inseridas no calendário da FPJ;
 - c) A intervenção, directamente ou por interposta pessoa, em contratos celebrados com a FPJ;
2. O disposto na alínea c) do número um aplica-se igualmente às sociedades de cuja gerência ou administração façam parte aqueles membros.

ARTIGO QUINTO

1. São eleitores os delegados das Associações de Clubes, dos Clubes, dos Praticantes, dos Treinadores e dos Árbitros, no pleno gozo dos seus direitos.

2. Cada delegado tem direito a um voto.
3. Os delegados eleitores são oitenta e dois (82), eleitos ou designados pelos seguintes agentes desportivos:
 - a) Associações de Clubes: Trinta e seis (36) delegados;
 - b) Clubes: Dezoito (18) delegados, sendo um (1) por cada área territorial representada por cada Associação de Clubes;
 - c) Praticantes: Catorze (14) delegados, dos quais dois (2) são eleitos pelos praticantes integrados no regime de alta competição e do percurso de alta competição e um designado por associação representativa dos praticantes, que venha ser reconhecida pela Assembleia Geral da FPJ;
 - d) Treinadores: Sete (7) delegados, dos quais um é designado pela Associação Nacional de Treinadores de Judo;
 - e) Árbitros: Sete (7) delegados, dos quais um é designado pela Associação de Árbitros de Judo de Portugal.

ARTIGO SEXTO

1. A eleição do Presidente e dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina da FPJ realizar-se-á ordinariamente em Assembleia Geral durante a segunda quinzena de Março do primeiro ano de cada ciclo olímpico.
2. Os membros dos órgãos da FPJ são eleitos por um período de quatro anos, correspondente ao período de cada ciclo olímpico, sem prejuízo do disposto nos Estatutos e no número dois do artigo décimo sexto deste Regulamento.
3. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPJ, sem prejuízo das excepções que decorram da Lei.
4. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

ARTIGO SÉTIMO

A convocação da reunião da Assembleia Geral Eleitoral será sempre mediante anúncio no site da F.P.J. e por aviso expedido pelo correio, sob registo, para a morada indicada pelos delegados eleitos, ou para a morada das respectivas Associações relativamente aos delegados designados, com pelo menos sessenta dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

1. O Presidente, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos em listas próprias subscritas por pelo menos 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral.
2. Nenhum delegado à Assembleia Geral pode subscrever a propositura em mais do que uma lista respeitante ao mesmo órgão federativo.
3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, assuma, por sua honra, preencher as respectivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para o cargo a que se candidata.
4. Os candidatos a Presidente devem apresentar um programa de acção para o período do mandato, indicando designadamente os nomes dos membros da Direcção que se propõem nomear para cada um dos cargos, sob pena da sua rejeição.
5. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista nem candidatar-se a mais de um órgão.

ARTIGO NONO

1. Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da FPJ e aceites pela Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral a apreciação das listas candidatas, rejeitando fundamentadamente aquelas que contenham quaisquer irregularidades.
3. As listas rejeitadas poderão ser ainda submetidas a sufrágio se reapresentadas na secretaria da FPJ com a(s) irregularidade(s) sanada(s), no prazo de cinco dias contados da data da notificação escrita da rejeição e sua fundamentação, após reapreciação e aceitação pela Mesa da Assembleia Geral.
4. Incumbe à Direcção da FPJ providenciar que todas as listas apresentadas sejam remetidas a todos os delegados à Assembleia Geral até vinte dias antes da reunião da Assembleia Geral.

5. A(s) lista(s) que tenham sido rejeitadas pela Mesa da Assembleia Geral nos termos do n.º 2 deste artigo, deve(m) conter a indicação “rejeitada”.

6. Relativamente à(s) lista(s) que seja(m) objecto de reapreciação pela Mesa da Assembleia Geral nos termos do n.º 3 deste artigo, a Direcção informará todos os delegados à Assembleia Geral, até dez dias antes da reunião da Assembleia Geral, da aceitação ou rejeição em definitivo da(s) mesma(s) pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Constituem, nomeadamente, motivo de rejeição de listas:

- a) A sua apresentação fora do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior;
- b) A verificação de irregularidades consideradas insanáveis pela Mesa da Assembleia Geral;
- c) A não regularização de irregularidades detectadas pela Mesa da Assembleia Geral, consideradas sanáveis, no prazo previsto no n.º 3 do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1. Os membros do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos, preenchendo-se sequencialmente os lugares do respectivo órgão, de acordo com as seguintes regras:

- a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista;
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por, 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuíveis;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
- d) No caso de igualdade entre um ou mais termos das séries obtidas para cada lista (consideradas as casas decimais até às milésimas) o mandato em apreço, durante a atribuição de mandatos, cabe à lista que tiver obtido o menor número de mandatos.

2. O preenchimento de vagas nos órgãos, Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina, far-se-á por convite ao(s) candidato(s) não eleito(s), por ordem decrescente da posição relativa obtida na respectiva votação.

3. Para o órgão Presidente da FPJ, será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por escrutínio directo e secreto, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos.

5. Sem prejuízo das regras de desempate constantes do n.º 1 do presente artigo, o Presidente da Mesa não disporá de voto de qualidade, em caso de empate na votação para a eleição de órgãos sociais ou membros de órgãos sociais da FPJ, devendo, nessa eventualidade, ser repetida a votação, na mesma ou noutra Assembleia Geral, conforme for deliberado pelos respectivos delegados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1. Durante o acto eleitoral a Mesa da Assembleia Geral deve ser sempre constituída por pelo menos dois dos seus membros.

2. Cada lista candidata tem o direito de ter um representante na Mesa Eleitoral, com vista aos acompanhamento e controlo do processo eleitoral.

3. A Mesa deve identificar cada eleitor que se apresente para votar, procedendo à descarga na lista de delegados presentes e entregará o boletim de voto ao eleitor.

4. Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social e individualizando os candidatos, através do(s) seu(s) nome(s) e apelido(s) identificadores.

5. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa, que o introduzirá na urna.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral por parte de algum delegado poderá ser apresentada, de imediato, reclamação, por escrito e fundamentada, à Mesa da Assembleia Geral.
2. A Mesa apreciará a reclamação apresentada, podendo deliberar de imediato pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a deliberação para o final do acto eleitoral se considerar que a mesma não interfere com o seu normal funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

1. Após deliberação sobre as reclamações, se as houver, a Mesa da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação na sede e no “site” da FPJ na Internet.
2. Relativamente aos órgãos, Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina, serão enumerados, por ordem decrescente os candidatos eleitos e não eleitos (com essa indicação), de acordo com os resultados eleitorais e a sua posição relativa nas respectivas listas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

1. A posse será conferida aos novos membros dos órgãos da FPJ, pelo Presidente da Mesa, nos quinze dias seguintes à Assembleia Geral.
2. O Presidente da Mesa não deverá empossar quem não reunir requisitos legais e/ou estatutários de elegibilidade.
3. Se, sem justificação, qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do cargo, no local, dia e hora, marcados pelo Presidente da Mesa, em carta registada com aviso de recepção, considerar-se-á o respectivo lugar vago.

CAPÍTULO TERCEIRO

ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

Secção Primeira

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

1. Os delegados à Assembleia Geral da FPJ são designados ou eleitos por um período de quatro anos, correspondente a cada ciclo olímpico sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os delegados dos Clubes tomam assento na Assembleia Geral da FPJ em função da classificação anual dos Clubes, nos termos definidos no artigo décimo nono.
3. Os delegados à Assembleia Geral da FPJ são eleitos a nível nacional e/ou por Zonas nos termos definidos neste Regulamento.
4. Para efeitos do presente Regulamento, as Zonas referenciadas (e respectiva constituição) são as seguintes:
 - (i) Zona Norte: Braga, Guarda, Porto, Viana do Castelo e Viseu;
 - (ii) Zona Centro: Castelo Branco, Coimbra, Leiria, Portalegre e Santarém;
 - (iii) Zona Sul: Algarve, Beja, Évora e Setúbal;
 - (iv) Zona de Lisboa;
 - (v) Zona dos Açores;
 - (vi) Zona da Madeira.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1. São condições gerais de designação ou de elegibilidade para delegado à Assembleia Geral da FPJ.
 - a) A maioria;
 - b) Não estar afectado por qualquer incapacidade de exercício;
 - c) Não ser devedor da FPJ;
 - d) Não ter sido punido por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;

e) Não terem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;

2. Só podem ser eleitos como delegados, pelos seus pares, os praticantes, treinadores ou árbitros que tenham pelo menos um ano completo de inscrição na FPJ, na respectiva qualidade, e cuja inscrição se mostre revalidada à data da candidatura.

§ único: A não revalidação, pelos delegados, da inscrição na FPJ até ao dia 30 de Novembro de cada ano, na respectiva qualidade, durante o exercício dos respectivos mandatos, determina a perda do mandato.

3. Cada delegado pode representar apenas uma única entidade.

Secção Segunda

Designação de Delegados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1. A cada Associação de Clubes da FPJ cabe a designação de dois delegados.

2. A cada Clube com representatividade na Assembleia Geral cabe a designação de um delegado nos termos e condições dos Estatutos e do presente Regulamento.

3. À associação representativa de praticantes que venha ser reconhecida pela Assembleia Geral da FPJ, à Associação Nacional de Treinadores de Judo e à Associação de Árbitros de Judo de Portugal caberá a designação de um delegado, cada, nos termos e condições dos Estatutos e do presente Regulamento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

1. O apuramento dos Clubes com representatividade na Assembleia Geral será obtido mediante a ponderação dos seguintes factores, no ano subsequente:

(i) Número de praticantes inscritos no Clube;

(ii) Número de praticantes que, durante esse ano (no todo ou em parte), se encontrem no regime de alta competição ou no percurso de alta competição;

(iii) Número de praticantes que tenham, nesse ano, participado em competições representando a selecção nacional, uma ou mais vezes;

(iv) Número de treinadores inscritos no Clube;

(v) Número de árbitros inscritos no Clube;

(vi) Número de participantes em competições desportivas individuais organizadas pela F.P.J. e “opens” reconhecidos pela F.P.J.;

(vii) Resultados obtidos em competições desportivas individuais organizadas pela F.P.J. e “opens” reconhecidos pela F.P.J.;

(viii) Resultados obtidos em competições desportivas por equipas organizadas pela F.P.J.;

(ix) Número de participantes em acções de formação promovidas pela F.P.J.;

(x) Número de praticantes portadores de deficiência aptos para a prática do Judo, comprovada por documento emitido por entidade competente para o efeito.

2. Para a ponderação dos factores descritos no número anterior serão considerados, quando aplicável, os praticantes dos seguintes escalões etários: Juvenis, Esperanças, Juniores, “Sub-23”, Seniores e Veteranos.

3. A valoração dos resultados obtidos em competições desportivas individuais, ou por equipas, far-se-á de acordo com o número de pontos alcançados, nos termos definidos por regulamento;

4. Em cada área territorial representada por uma Associação de Clubes, os respectivos Clubes serão anualmente graduados pela ordem inversa da classificação obtida no número total de Clubes em cada um dos factores discriminados no n.º 1 deste artigo, sendo atribuído zero (0) nos factores em que os Clubes não obtiverem qualquer classificação.

5. Terá representatividade em Assembleia Geral o Clube que, em cada área territorial representada por uma Associação de Clubes, obtenha maior pontuação na soma de todos os factores enunciados no número um deste

artigo, funcionando como critério de desempate a maior pontuação obtida no primeiro factor - (i) - enunciado no número um deste artigo, e assim sucessivamente por ordem decrescente, até se desfazer a igualdade.

6. Caso algum agente desportivo represente, nos termos regulamentares, mais de um Clube no mesmo ano, a sua participação será contabilizada para ambos.

7. O apuramento, por área territorial, dos Clubes com representatividade na Assembleia Geral, efectuado nos termos dos números anteriores, é da competência da F.P.J.

ARTIGO VIGÉSIMO

1. As Associações de Clubes devem designar os seus delegados e remeter a sua identificação para a Secretaria da FPJ até dez dias antes da data da Assembleia Geral ordinária em que se proceda à eleição quadrienal dos membros dos órgãos sociais, sob pena desses novos delegados nela não terem assento.

2. As Associações de Classe, referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 3 do artigo 5.º deste Regulamento, devem designar e remeter para a Secretaria da FPJ a identificação dos respectivos delegados até dez dias antes da data agendada pela FPJ para as eleições dos delegados das respectivas Classes, sob pena daqueles serem igualmente eleitos de entre os seus pares, juntamente com os demais delegados, para o respectivo mandato, nos termos da Secção seguinte deste Regulamento.

3. No caso de vacatura ou impedimento compete às Associações de Clubes, aos Clubes com representatividade em Assembleia Geral ou às Associações de Classe, respectivamente, designar novos delegados.

4. Sempre que, no decurso do ciclo olímpico, forem designados novos delegados, as Associações de Clubes, os Clubes com representatividade em Assembleia Geral ou as Associações de Classe, respectivamente, devem remeter para a Secretaria da FPJ a sua identificação até dez dias antes da Assembleia Geral subsequente, sob pena desses novos delegados nela não terem assento.

Secção Segunda

Eleição de Delegados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

1. Os praticantes de Judo têm o direito de eleger catorze (14) delegados, para a Assembleia Geral da FPJ, dos quais dois (2) são eleitos, a nível nacional, exclusivamente pelos praticantes integrados no regime de alta competição e do percurso de alta competição, e dois (2) eleitos por cada uma das seis Zonas, sem prejuízo dos pontos seguintes:

1.1 Quando for reconhecida a associação representativa dos praticantes pela Assembleia Geral da FPJ, será eleito apenas um (1) praticante por cada uma das seis Zonas e cinco (5) eleitos a nível nacional;

1.2 Quando a associação representativa dos praticantes, reconhecida pela Assembleia Geral, não designar o seu delegado, este será eleito, a nível nacional pelos seus pares, em conformidade com os Estatutos da F.P.J.

2. Os treinadores de Judo têm o direito de eleger seis (6) delegados, um (1) por cada uma das seis Zonas, sendo o sétimo designado pela Associação Nacional de Treinadores de Judo.

2.1 Quando a Associação Nacional de Treinadores de Judo não designar o delegado, este será eleito a nível nacional pelos seus pares, em conformidade com os Estatutos da F.P.J. e o presente Regulamento).

3. Os árbitros de Judo têm o direito de eleger seis (6) delegados, um (1) por cada uma das seis Zonas, sendo o sétimo designado pela Associação dos Árbitros de Judo de Portugal.

3.1 Quando a Associação de Árbitros de Judo de Portugal não designar o delegado, este será eleito a nível nacional pelos seus pares, em conformidade com os Estatutos da F.P.J. e o presente Regulamento).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

1. São eleitores para a eleição dos delegados que representam os praticantes de judo, com direito a um voto cada, os praticantes de Judo, inscritos ou revalidados na FPJ nessa qualidade até ao dia 30 de Novembro do ano anterior ao do da eleição.

2. São eleitores para a eleição dos dois delegados específicos dos praticantes de judo integrados no regime de alta competição e do percurso de alta competição, os atletas de judo que se encontrem no regime de alta competição e do percurso de alta competição à data em que forem elaborados os respectivos cadernos eleitorais e que detenham essa qualidade há pelo menos três (3) meses.

3. São eleitores para a eleição dos delegados que representam os treinadores de judo, com direito a um voto cada, os treinadores de Judo, inscritos e/ou revalidados na FPJ nessa qualidade até ao dia 30 de Novembro do ano anterior ao da eleição, sem prejuízo do disposto no n.º 5 deste artigo.

4. São eleitores para a eleição dos delegados que representam os árbitros de judo, com direito a um voto cada, os árbitros de Judo, inscritos na FPJ nessa qualidade durante pelo menos um ano completo de inscrição na FPJ, e que se encontrem no efectivo exercício de funções de arbitragem até ao dia 30 de Novembro do ano anterior ao da eleição, sem prejuízo do disposto no n.º 5 deste artigo.

5. São ainda eleitores, para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 deste artigo, respectivamente, os treinadores e os árbitros que tenham suspendido essas actividades em virtude do exercício de funções em órgãos sociais com as quais aquelas actividades sejam legal, estatutária ou regulamentarmente incompatíveis.

6. Os eleitores enunciados nos números anteriores que cumulem duas ou mais qualidades podem exercer o direito de voto relativamente a cada uma delas desde que reúnam as condições previstas neste Regulamento para esse efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

1. Para as eleições dos delegados dos praticantes, dos praticantes de judo integrados no regime de alta competição e do percurso de alta competição, dos treinadores e dos árbitros, todos os eleitores deverão estar registados nos respectivos cadernos eleitorais.

2. Até ao dia 15 do mês de Janeiro do primeiro ano de cada ano ciclo olímpico (ou pelo menos sessenta dias antes da data de eleições extraordinárias), a Direcção da FPJ fará publicar no “site” da FPJ, ficando disponíveis no respectivo Portal, os seguintes cadernos eleitorais, seccionados por Zonas, para consulta, com a identificação dos respectivos eleitores:

a) Caderno eleitoral dos praticantes de judo, incluindo os praticantes integrados no regime de alta competição e do percurso de alta competição;

b) Caderno eleitoral específico dos praticantes integrados no regime de alta competição e do percurso de alta competição;

c) Caderno eleitoral dos treinadores de judo;

d) Caderno eleitoral dos árbitros de judo.

3. Quaisquer omissões ou incorrecções nos cadernos eleitorais podem ser completadas ou corrigidas, também por reclamação dos interessados, apresentada na Secretaria da FPJ, até vinte dias antes do acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

1. As eleições para os delegados representantes dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros decorrerão todas em data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com sessenta dias de antecedência, devendo coincidir com um Sábado, Domingo ou dia feriado nacional.

2. As eleições ordinárias, para o ciclo olímpico, deverão ocorrer durante a primeira quinzena de Março do primeiro ano do ciclo olímpico.

3. Quaisquer eleições extraordinárias serão realizadas em data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos sessenta dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

1. Qualquer indivíduo que reúna as condições de elegibilidade enunciadas nos Estatutos da FPJ ou no presente Regulamento Eleitoral, pode candidatar-se a delegado representante dos praticantes, ou dos praticantes integrados no regime de alta competição e do percurso de alta competição, ou dos treinadores, ou dos árbitros.

2. O documento de candidatura deve ser assinado e apresentado na Secretaria da FPJ, indicando expressamente qual a classe de agentes desportivos que pretende representar e a zona a que se refere, se for caso disso.

3. A candidatura deverá ser acompanhada de:

a) Cópia de documento de identificação do candidato, com fotografia e assinatura que deverá ser idêntica à que constar do documento de candidatura;

b) Declaração do candidato, mediante compromisso de honra, preencher as respectivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para a respectiva candidatura;

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

1. Serão submetidas a sufrágio as candidaturas apresentadas na secretaria da FPJ até trinta dias antes da data de realização das eleições e aceites pela Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral a apreciação das candidaturas, rejeitando fundamentadamente aquelas que contenham quaisquer irregularidades.
3. As candidaturas rejeitadas poderão ser ainda submetidas a sufrágio se reapresentadas na secretaria da FPJ com a(s) irregularidade(s) sanada(s), no prazo de cinco dias contados da data notificação escrita da rejeição e sua fundamentação, após reapreciação e aceitação pela Mesa da Assembleia Geral.
4. Incumbe à Direcção da FPJ providenciar a publicitação de todas as candidaturas, inclusive as rejeitadas que incluirão essa menção, publicando-as no “site” da FPJ, ficando disponíveis no respectivo Portal, até vinte dias antes da data das eleições, seguindo-se com as necessárias adaptações, os procedimentos referentes à eleição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

1. A assembleia de voto, para as eleições a nível nacional, funcionará na sede da FPJ ou noutro local a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde será constituída uma mesa de voto composta por quatro membros efectivos e dois suplentes.
2. A mesa de voto deverá ser maioritariamente constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e presidida pelo respectivo Presidente (ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente).
3. As assembleias de voto para as eleições nas Zonas, funcionarão na sede da Associação de Clubes escolhida para o efeito, onde será constituída uma mesa de voto composta por quatro membros efectivos e dois suplentes.
 - 3.1 Nas Zonas constituídas por mais do que uma Associação de Clubes, a escolha da sede da Associação onde será feita a eleição é rotativa, competindo às respectivas Associações indicarem à F.P.J., com vinte dias de antecedência, qual a sede da Associação da zona onde se realizará a eleição.
 - 3.2 Competirá à FPJ escolher a sede de Associação de Clube onde será feita a eleição no caso de omissão do procedimento constante do ponto anterior ou se houver oposição fundamentada de uma das Associações que integre a zona.
 - 3.3 Compete a F.P.J. escolher um dos membros efectivos de cada uma das mesas de voto constituídas nas Zonas, que a presidirá. Os restantes elementos serão, na medida do possível, indicados pelas várias Associações da zona, quando for caso disso.
4. As mesas de voto disporão de quatro urnas, devidamente identificadas, para o depósito dos votos referentes aos delegados representantes dos praticantes, dos praticantes integrados no regime de alta competição e do percurso de alta competição, dos treinadores e dos árbitros, assim como dos respectivos cadernos eleitorais devidamente actualizados.
5. As assembleias de voto funcionarão ininterruptamente entre as dez e as dezassete horas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Para que o eleitor seja admitido a votar deverá:

- a) Ser comprovada a sua inscrição no(s) respectivo(s) caderno(s) eleitorais;
- b) Ser reconhecida a sua identidade pela mesa, mediante a exibição de documento de identificação com fotografia e assinatura, ou mediante conhecimento pessoal por todos os membros que componham a mesa de voto;

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

1. É admitido o voto por correspondência apenas nas eleições de âmbito nacional, nos seguintes termos:
 - a) O eleitor deve assinalar o(s) nome(s) do(s) candidato(s) em que pretende votar, até ao limite máximo do número de delegados a eleger, no respectivo boletim de voto e dobrá-lo em quatro, com o texto oculto no interior;
 - b) O eleitor deve colocar o boletim de voto num envelope fechado e opaco, no qual deve escrever em letra legível a que qualidade de delegado o mesmo se destina (praticante, praticante de alta competição, treinador ou árbitro).
 - c) Se o eleitor cumular duas ou mais qualidades, deve repetir os procedimentos descrito nas alíneas anteriores, colocando cada voto num envelope;

d) Em seguida, o eleitor deve colocar o(s) envelopes fechado(s) num outro envelope, assinando-o com a assinatura constante do seu documento de identificação;

e) O eleitor deve colocar o envelope assinado e fechado num terceiro envelope, também fechado, dirigido à FPJ, ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

f) O envelope referido na alínea anterior deve conter também cópia de documento de identificação do eleitor.

2. São admitidos os votos por correspondência que dêem entrada na FPJ até às 18 horas do último dia útil antes da data da eleição.

3. Os membros da mesa de voto abrirão os dois envelopes exteriores, verificarão se estão cumpridos os requisitos enunciados no n.º 1 deste artigo, sob pena de rejeição, após o que depositarão os envelopes com os votos nas respectivas urnas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A votação decorrerá de acordo com as regras definidas neste Regulamento para a eleição dos membros dos órgãos sociais, com as devidas adaptações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

1. Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto.

2. Ninguém deverá revelar em quem votou ou vai votar dentro da sede da FPJ, das sedes das Associações ou decorram actos eleitorais ou nas suas proximidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

1. Uma vez encerradas as assembleias de voto e concluídas as votações, e após deliberação sobre eventuais reclamações, serão contados de imediato os votos pelos membros das mesas de voto, em sessão pública a realizar na sede da FPJ e nas sedes das Associações onde decorram os actos eleitorais e anunciados os resultados.

2. São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares para delegados representantes dos praticantes, dos praticantes de judo integrados no regime de alta competição e do percurso de alta competição, dos treinadores e dos árbitros, nos números definidos nos Estatutos e no presente Regulamento

3. São critérios de desempate, sucessivamente:

a) O candidato que tiver mais tempo de inscrição na FPJ na respectiva qualidade a que se candidatou;

b) O candidato que for mais velho.

4. Os resultados serão afixados nas sedes das Associações onde decorreram os actos eleitorais e na sede e no “site” da FPJ na Internet, com a publicação das listas onde estarão enumerados, por ordem decrescente os candidatos eleitos e não eleitos (com essa indicação), de acordo com os resultados eleitorais e a sua posição relativa nas respectivas listas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Caso não sejam eleitos delegados no número definido nos Estatutos e no presente Regulamento, será repetido todo o procedimento eleitoral constante deste Capítulo, com marcação de nova data para eleições, sucessivamente, até à eleição dos delegados necessários à composição da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os delegados eleitos ficam automaticamente empossados nas suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

1. No caso de vacatura ou impedimento de algum ou alguns dos delegados eleitos durante os respectivos mandatos, serão convidados para o preenchimento das vagas os candidatos não eleitos, por ordem decrescente da posição relativa obtida na respectiva votação.

2. Se não for possível a substituição dos delegados, deverá proceder-se a eleição para o preenchimento das vagas em aberto, para o período do mandato em falta, seguindo-se o procedimento eleitoral constante deste Capítulo, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO QUARTO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

1. Após a aprovação e entrada em vigor do presente Regulamento, a Direcção da FPJ, fará publicar, no prazo de sessenta dias, no "site" da FPJ, ficando disponíveis no respectivo Portal, os seguintes cadernos eleitorais seccionados por Zonas, para consulta, com a identificação dos respectivos eleitores:

- a) Caderno eleitoral dos praticantes de judo, incluindo os praticantes integrados no regime de alta competição e do percurso de alta competição;
- b) Caderno eleitoral específico dos praticantes integrados no regime de alta competição e do percurso de alta competição;
- c) Caderno eleitoral dos treinadores de judo;
- d) Caderno eleitoral dos árbitros de judo.

2. Quaisquer omissões ou incorrecções nos cadernos eleitorais podem ser completadas ou corrigidas, também por reclamação dos interessados, apresentada na Secretaria da FPJ, até vinte dias antes do acto eleitoral.

3. As eleições para os delegados dos praticantes, dos praticantes de judo integrados no regime de alta competição e do percurso de alta competição, dos treinadores e dos árbitros deverão ocorrer, se possível durante o mês de Novembro de 2009, precedendo a eleição para os membros dos Órgãos Sociais, referente ao mandato 2009/2011.

4. Em tudo o mais, aplicar-se-ão as disposições constantes do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

1. As disposições deste Regulamento Eleitoral prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com elas.

2. Em caso de contradição ou dúvida de interpretação entre as disposições deste Regulamento e dos Estatutos da FPJ, prevalecem as dos Estatutos.

3. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral da FPJ.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da FPJ.

2. Quaisquer alterações supervenientes a este Regulamento só entrarão em vigor depois de aprovadas em Assembleia Geral.

Lisboa, 25 de Julho de 2009